

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO: 020/2022/DGA/ADAPS**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

1. Trata-se de resposta de dúvidas ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico da AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS nº 003/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contábeis, bem como serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Fiscal e Tributária e de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo a Legislação Trabalhista e Previdenciária Continuidos e sob demanda, com vistas à execução de atividades em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBCASP e demais legislações aplicáveis aos Serviços Sociais e Autônomos sob supervisão das áreas competentes da ADAPS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, solicitada de forma tempestiva via e-mail pela empresa ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado no processo em epigrafe.

### DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do item 11.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2022, qualquer pedidos de ESCLARECIMENTOS em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, às 23:59h do dia 01/07/2022, exclusivamente pelo sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e, ainda, enviados pelo e-mail: [licitacoes@adapsbrasil.com.br](mailto:licitacoes@adapsbrasil.com.br). O caso em tela, trata-se de pedido de esclarecimento, enviado por e-mail pela Peticionante às 19:37h do dia 01/07/2022, através do endereço eletrônico [licitacoes@adapsbrasil.com.br](mailto:licitacoes@adapsbrasil.com.br).

3. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, no dia 01/07/2022, via e-mail, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pela peticionante ao edital de licitação. Sendo assim, aprecio o mérito e posiciono-me.

### DA SOLICITAÇÃO

4. Em síntese, a peticionante apresenta os seguintes questionamentos/esclarecimentos ao Edital nº 003/2022 – Processo nº 020/2022/DGA/ADAPS:

- a) No item 7.4.2 é exigido a apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido. Qual o percentual que deve ser comprovado neste item? Entendemos que o percentual a ser comprovado é independente da apresentação de índices contábeis, presente no item 7.44. Está correto nosso entendimento?
- b) Solicitamos esclarecer como deverá ser feita a comprovação solicitada no item 7.6.6.
- c) Entendemos que os serviços a serem executados incluem exclusivamente os quantitativos dispostos no item 9.1 de referência, não estão incluso qualquer serviços sobre as contratações de pessoas jurídicas, RPA, terceirizados e/u bolsistas. Está correto nosso entendimento?

- d) Relativo ao item 4.3.1. letra “b”, onde essa agência solicita a realização do cálculo das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos trabalhistas (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS e outros), entendemos que essas informações serão geradas pela agência. Nosso entendimento é que a empresa vencedora do certame não ser responsabilizada tecnicamente por eventual erro causado nessas obrigações e valores de tributos. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente solicitamos uma explicação no que tange a responsabilidade dos valores das guias, uma vez que a base das informações será oriunda da ADAPS.

## DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

5. Acerca das dúvidas, apresentamos as seguintes respostas aos questionamentos/esclarecimentos, conforme segue abaixo:

- a) No item 7.4.2 é exigido a apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido. Qual o percentual que deve ser comprovado neste item? Entendemos que o percentual a ser comprovado é independente da apresentação de índices contábeis, presente no item 7.44. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o item 7.4.2 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (Resposta ref. aos itens 7.4.2 e 7.4.4 do Edital).

- b) Solicitamos esclarecer como deverá ser feita a comprovação solicitada no item 7.6.6.

**Resposta:** o item 7.6.6 do Edital, trata da comprovação de recebimento dos documentos e conhecimento de todas condições do ato convocatório. Sendo assim, tal comprovação será realizada por meio da Declaração de Conhecimento das Condições do Certame – Anexo V do Edital (Resposta ref. ao item 7.6.6 do Edital).

- c) Entendemos que os serviços a serem executados incluem exclusivamente os quantitativos dispostos no item 9.1 do Termo de referência, não estão incluso qualquer serviços sobre as contratações de pessoas jurídicas, RPA, terceirizados e/u bolsistas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não é correto afirmar que o item 9 “não inclui qualquer serviço sobre a contratação de pessoa jurídica/RPA/bolsistas” visto que em seu subitem II versa sobre a quantidade estimada de NFs/Faturas (entrada/saída/serviços) e é de conhecimento de qualquer profissional contábil que um Recibo de Pagamento a Autônomo é semelhante a uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), esse comprovante possui a função de declarar as vendas e as prestações de serviço de profissionais sem CNPJ e sempre que uma empresa recorre ao trabalho de um profissional autônomo que não possui um CNPJ, ela deve emitir um RPA para registrar os valores pagos e recolher os devidos impostos, assim como está obrigada a recolher os impostos incidentes sobre uma NF de fornecedor Pessoa Jurídica, serviço este descrito no item 4.2, letra c, do Termo de Referência, onde não é feita qualquer distinção entre fornecedor pessoa física ou pessoa jurídica.

Com relação aos bolsistas, as informações serão cadastradas e os eventos enviados ao e-social pela Adaps, com o fornecimento de relatórios detalhados para a empresa contratada validar as informações e gerar as guias. Ou seja, o trabalho operacional será realizado pela Adaps (Resposta ref. ao item 9 do TR).

d) Relativo ao item 4.3.1. letra “b” do Termo de Referência, onde essa agência solicita a realização do cálculo das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos trabalhistas (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS e outros), entendemos que essas informações serão geradas pela agência. Nosso entendimento é que a empresa vencedora do certame não ser responsabilizada tecnicamente por eventual erro causado nessas obrigações e valores de tributos. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente solicitamos uma explicação no que tange a responsabilidade dos valores das guias, uma vez que a base das informações será oriunda da ADAPS.

**Resposta:** As guias de impostos serão geradas com base nas informações prestadas pela Adaps. A empresa vencedora poderá ser responsabilizada caso ocorram erros decorrentes da não observação dos valores informados e de informações relevantes passadas pela Adaps.

Ademais, o TR é explícito ao dizer que as guias de impostos deverão ser enviadas à Unidade de Recursos Humanos, para validação, até 5 dias antes do vencimento. Ou seja, haverá uma dupla checagem da informação, trazendo segurança a ambas as partes. (Resposta ref. ao item 9 do TR).

6. Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**Marcos Rogério de Oliveira Lopes**  
Pregoeiro